Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

OF CIRCULAR Nº 032/2019 PRORH/UFMG

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

À
Chefia de Gabinete e
Aos
Pró-Reitores/as, Diretores/as de Unidades Acadêmicas e Administrativas

Assunto: Nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

Prezados/as Senhores/as,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos sobre a necessidade de adequações nos processos de solicitação/concessão de afastamentos para capacitação dos servidores em função da publicação, em 28 de agosto de 2019, do Decreto nº 9.991, que revogou o Decreto 5.707/2006 e estabeleceu uma nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e alterou a regulamentação de artigos da Lei 8.112/90, sobre as licenças e os afastamentos para ações de desenvolvimento, e da publicação, em 22 de outubro de 2019, da Nota Técnica nº 7058, que esclarece e uniformiza entendimentos acerca da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

Nesse sentido, faz-se necessário pontuar alguns condicionantes, introduzidos por estes novos normativos, para fins de concessão dos afastamentos relativos às ações de desenvolvimento, seja na modalidade licença para capacitação ou nas modalidades de afastamentos para participação em programa de treinamento regularmente instituído, para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou para realização de estudo no exterior.

Assim, esclarecemos que, em qualquer hipótese, a concessão do afastamento está condicionada a:

- previsão da ação de capacitação no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP anual da Instituição;
- existência de relação entre a ação de capacitação e o desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação, à sua carreira ou cargo efetivo ou ao seu cargo em comissão ou ainda à sua função de confiança;
- incompatibilidade entre o horário ou local da ação de desenvolvimento e a jornada semanal de trabalho do servidor;
- viabilidade de funcionamento do setor na ausência do servidor.

No que tange à licença para capacitação, exclusiva para servidor que tenha cumprido interstícios, não acumuláveis, de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para participar de ações de desenvolvimento ou para a realização de atividade voluntária e condicionada ao interesse

institucional, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112/1990, foi ampliada a possibilidade de parcelamento do prazo total de 3 (três) meses, para 6 (seis) períodos, sendo que o menor não pode ser inferior a 15 (quinze) dias. O Decreto 9.991/2019 ainda inova ao prever a possibilidade de utilização desta licença para prorrogação dos prazos de afastamentos relativos à realização de pós-graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior. No entanto, trata de estabelecer, como condição para concessão, que a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações a serem desenvolvidas seja superior a 30 (trinta) horas semanais, que o funcionamento do setor seja viável na ausência do servidor e que o quantitativo de concessões não ultrapasse 2% (dois por cento) do total de servidores em exercício no órgão.

Com relação aos afastamentos para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, há duas novas diretrizes principais a serem observadas, quais sejam: devem ser precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos; e a impossibilidade de concessão de afastamento parcial, inclusive para renovação.

Dessa forma, objetivando evitar prejuízos aos servidores Técnico-Administrativos em Educação – TAE que abriram processo de afastamento após 06/10/2019, data de entrada em vigor do Decreto, ou programaram seus afastamentos para o próximo ano, solicitamos que seja empreendido, no âmbito da unidade/órgão dos senhores/as, um processo de seleção simplificado para indicação dos servidores a serem contemplados com a concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* em 2020.

Considerando as disposições do referido Decreto, bem como as sugestões da Comissão de Desenvolvimento dos Servidores da UFMG, responsável pela proposta de Resolução que estabelecerá a Política de Desenvolvimento dos Servidores TAE desta Universidade, presidida por esta Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, orientamos que sejam considerados no processo seletivo os critérios e a ordem de prioridade que apresentamos a seguir:

1. servidores que se encontrarem entre os 40% mais bem avaliados na última Avaliação de Desempenho;
2. servidores matriculados em ação de desenvolvimento com correlação direta com o ambiente organizacional, de acordo com o Anexo III do Decreto nº 5.8424/2006;
3. maior intervalo de tempo desde a concessão do último afastamento ou licença;
4. maior tempo de serviço na instituição;
5. maior distância entre o local do curso pretendido e a sede de lotação do servidor;
6. servidores matriculados em ações de desenvolvimento na modalidade presencial.

Na hipótese de renovação de afastamento, em função de capacitação já em curso, deve ser exigida, para análise dessa demanda, a apresentação de relatório de atividades com a anuência do orientador ou tutor.

Visando contemplar um número maior de servidores, recomendamos que os prazos máximos para afastamento integral, previstos no artigo 21 do Decreto 9.991/2019, sejam reduzidos em 50% caso a Instituição ofertante esteja localizada a uma distância de até 100 km (cem

quilômetros) do local de lotação do servidor, ficando assim limitados a: até 12 (doze) meses para mestrado; até 24 (vinte e quatro) meses para doutorado e até 6 (seis) meses para pós-doutorado.

Em atendimento às novas normativas, informamos ainda que os processos de afastamento ou de licença para capacitação deverão conter:

- formulários atualizados de solicitação, disponibilizados no site da PRORH;
- justificativa, do servidor interessado, para a solicitação do afastamento ou da licença para capacitação, com base nas diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2021 e/ou nas competências elencadas no Plano Anual de Capacitação (PAC) 2019;
- resultado do processo seletivo promovido pela unidade/órgão que qualifica o servidor interessado ao afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Por fim, esclarecemos que as diretrizes, no que se refere aos afastamentos dos servidores docentes, serão encaminhadas, em conjunto com a Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, oportunamente.

Contando com a compreensão e a colaboração do/as senhores/as, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Profa. Maria Márcia Magela Machado
Pró-Reitora de Recursos Humanos